LEI Nº 740, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica isenta de todos os impostos e taxas, a casa própria de residência dos Expedicionários de nosso Município.

Art. 2º – Ficam igualmente canceladas todas as dividas ativas existentes nas casas próprias dos Expedicionários.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 6 de fevereiro de 1968.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.